



RELATÓRIO ANUAL

GESTÃO 2023

CORREGEDORIA-GERAL DA
JUSTIÇA DO TRABALHO



RELATÓRIO ANUAL

GESTÃO 2023

CORREGEDORIA-GERAL DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ARTIGO 47 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Senhores Ministros integrantes do Órgão Especial desta Corte,

Cumprindo o que determina o art. 47 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, apresento a Vossas Excelências o Relatório circunstanciado das atividades da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no primeiro ano de minha gestão.

I – BREVES CONSIDERAÇÕES

Iniciei minha gestão à frente da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com a difícil missão de promover o retorno imediato das atividades presenciais nos órgãos de 1º e 2º grau da Justiça do Trabalho, em razão do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, conforme Portaria GM/MS nº 913/2022.

Sem olvidar a importância, e até mesmo a necessidade, de se recorrer ao formato telepresencial para as audiências e sessões de julgamento, quando necessário, nas hipóteses excepcionais definidas nos normativos próprios e na lei, o cenário que se mostrava predominante em toda a Justiça do Trabalho era o de designação de audiências e sessões virtuais em detrimento das presenciais, culminando no afastamento dos magistrados das unidades jurisdicionais onde atuavam.

A adoção, como regra, do formato telepresencial para as audiências e sessões realizadas no 1º e no 2º grau de jurisdição vinha impactando negativamente o desempenho da Justiça do Trabalho, como sinalizavam os dados de produtividade dos Tribunais no início de minha gestão, em cotejo com aqueles do período pré-pandemia, com aumento expressivo do estoque de processos na fase de conhecimento e elasticidade das pautas de audiências, bem como do tempo médio de duração do processo, a despeito da redução havida na demanda processual a partir da reforma trabalhista (Lei nº 13467/2017).

Com efeito, os problemas de conexão à internet, aliados às dificuldades com o manuseio das ferramentas tecnológicas, acabam por alargar o tempo médio para realização das audiências, especialmente aquelas destinadas à instrução do processo, trazendo como corolário uma menor inclusão de processos em pauta pelo juiz.

Como se sabe, nosso País ainda carece de infraestrutura tecnológica, com custo desproporcional de equipamentos e falta de treinamento para o acesso.

Inclusão digital não significa apenas “ter acesso à internet”, mas conseguir benefícios reais com o acesso, como oportunidades de emprego, educação e consumo de conteúdo de qualidade.

Nessa era de constante evolução tecnológica, a ausência de competências digitais impede, certamente, que milhões de pessoas consigam vagas no mercado de trabalho.

Bem por isso, o acesso à internet e outros avanços tecnológicos que, a princípio, se mostraram como uma importante ferramenta para eliminação de barreiras entre as classes sociais, podem, na verdade, ampliar o abismo da desigualdade.

Há regiões do Brasil onde o acesso à internet ainda é precário, de modo que, nesse cenário, a tecnologia levada ao Poder Judiciário, se usada de forma desmedida e irracional, pode resultar em verdadeiro óbice ao direito constitucional de acesso à justiça.

Por outra perspectiva, os magistrados trabalhistas que atuam no 1º grau de jurisdição, de forma presencial, exercem seu valoroso mister mais próximos da realidade social, vivenciando, por isso, um cenário mais realista em torno dos jurisdicionados, proporcionando um tratamento mais justo e acolhedor.

Nesse contexto, em que o magistrado estava afastado dessa realidade social, medidas urgentes precisavam ser tomadas para evitar que o Judiciário Trabalhista, sempre colocado em destaque pela sua atuação eficiente e célere, perdesse credibilidade perante os jurisdicionados.

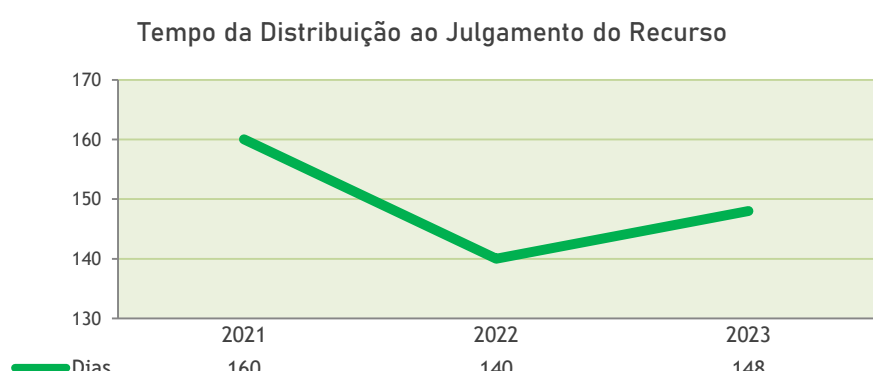
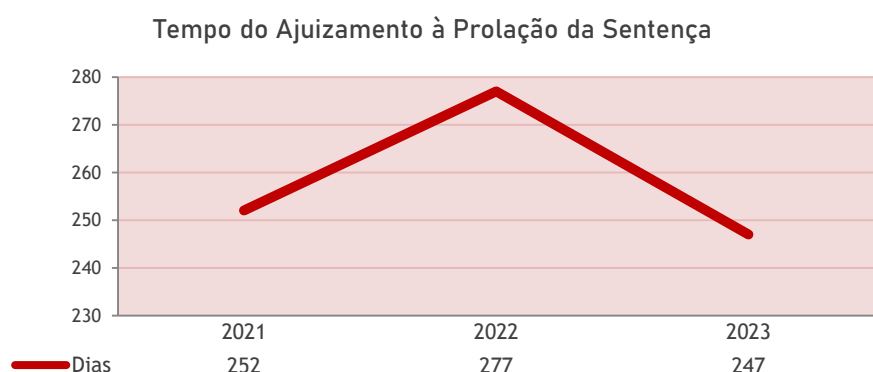
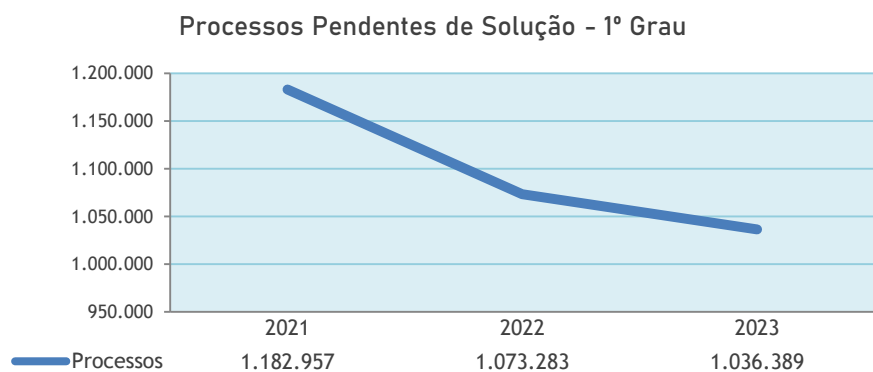
Assim é que, em alinhamento com a Corregedoria Nacional de Justiça, editei a Recomendação CGJT nº 2/2022, orientando o retorno ao trabalho presencial nos Tribunais Regionais do Trabalho.

Posteriormente, corroborando tal entendimento, o colendo Conselho Nacional de Justiça proferiu decisão nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000, determinando a presença do juiz na comarca em que atua em pelo menos 3 dias úteis da semana, com publicação prévia de escala de comparecimento presencial, devidamente autorizada pela Presidência ou Corregedoria do Tribunal.

Dando continuidade ao que ficou decidido pelo colendo Conselho Nacional de Justiça, foi firmado Termo de Cooperação entre a Corregedoria Nacional de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho e a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, delegando para esta última o acompanhamento e a fiscalização da decisão plenária proferida nos autos acima mencionados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, por meio da criação de um grupo de trabalho, materializado pelo Ato Conjunto nº 1/TST.GP.CSJT de 8 de fevereiro de 2023.

Foram autuados na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho 24 (vinte e quatro) processos no PJeCor, com a classe processual CUMPRIMENTO DE DECISÃO (CUMPRDEC), um para cada Tribunal Regional do Trabalho, com o intuito de acompanhar o efetivo cumprimento da decisão proferida pelo colendo Conselho Nacional de Justiça, acima citada.

Com o retorno presencial, o que se tem observado é uma significativa melhora da produtividade na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Com efeito, o estoque de processos existente ao final de 2021, que era de 1.182.957 (um milhão cento e oitenta e dois mil novecentos e cinquenta e sete) processos, já foi reduzido para 1.036.389 (um milhão trinta e seis mil trezentos e oitenta e nove) até agosto de 2023. Do mesmo modo, o prazo médio de duração do processo na 1ª instância foi reduzido de 252 (duzentos e cinquenta e dois) para 247 (duzentos e quarenta e sete) dias e, na 2ª instância, o prazo médio contado da distribuição ao julgamento do recurso foi reduzido de 160 (cento e sessenta) para 148 (cento e quarenta e oito) dias.



O incremento da produtividade e da celeridade mostra que o alinhamento havido entre a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e a Corregedoria Nacional de Justiça vem surtindo o efeito esperado, no sentido de recolocar a Justiça do Trabalho no cenário de destaque que se acostumou a estar, além de preservar a garantia das partes de optarem pelo formato telepresencial das audiências, como forma de ampliar o direito constitucional de acesso à justiça.

II – NOVA MODELAGEM PARA AS ATAS DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS

A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho desenvolveu nova metodologia de trabalho para as correções ordinárias, com remodelagem das atas, criação e reordenação dos tópicos de análise, otimização de rotinas e adoção de recursos visuais, que tornam a leitura do documento mais atraente.

A nova equipe de assessoramento nas correções ordinárias debruçou-se, por cerca de três meses, no trabalho de reestruturação das atividades ligadas às correções ordinárias, reordenando os tópicos da ata, a fim de buscar total correlação com o questionário prévio enviado aos Tribunais Regionais do Trabalho, facilitando a busca e otimizando os trabalhos de elaboração do documento. Ademais, foram adicionados recursos de “visual law”, permitindo um visual moderno, limpo e esteticamente atrativo, com textos mais objetivos e linguagem simplificada.

Nesse sentido, o questionário dinâmico encaminhado previamente aos Tribunais Regionais, para a colheita de subsídios para as correções ordinárias, foi simplificado, desonerando os órgãos correccionados de prestarem inúmeras informações que já existiam no sistema e-Gestão.

A propósito disso, editei a Recomendação CGJT nº 1/2022, conclamando os Presidentes dos Tribunais Regionais a exercerem rígida supervisão em relação à alimentação dos dados estatísticos nos sistemas informatizados, orientando os servidores a revisarem periodicamente os dados lançados, a fim de se corrigirem eventuais inconsistências, garantindo-se a fidedignidade das informações estatísticas disponibilizadas no sistema e-Gestão.

O novo modelo de ata de correção adotou as fontes e cores da identidade visual da Justiça do Trabalho, bem como as formas geométricas inspiradas no logo da JT.

Houve, ainda, a inserção de tópicos novos, como “DADOS GEOGRÁFICOS E POPULACIONAIS”, “RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS” e “AUDIÊNCIA PÚBLICA”.

Outro ponto de destaque nas novas atas de correção ordinária é a utilização de *QR CODES*, permitindo maior interatividade e transparência das informações constantes do documento.



NOVA CAPA



NOVO LAYOUT DE CAPÍTULOS



NOVO LAYOUT DAS SESSÕES



NOVO LAYOUT DAS PÁGINAS

Logo da Justiça do Trabalho

Cor diferente para cada capítulo

Imagem do TRT de fundo

Número da página

NOVIDADE: GRÁFICOS E INFOGRÁFICOS

em comissão e de funções comissionadas nas áreas de apoio direto à atividade judicial de primeiro e segundo graus deve ser proporcional à média de casos novos distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo VI da Resolução CNI nº 219/2016”.

Por outro lado, o § 2º do art. 19 da Resolução CSJT nº 296/2021 admite “a margem de até 10% de diferença na distribuição de orçamento para cargos em comissão e funções comissionadas, visando evitar prejuízo à padronização das estruturas, em razão de mudanças bruscas de demandas entre as instâncias”.

No caso, como visto, no último triênio, no primeiro grau de jurisdição, foram distribuídos 77% dos casos novos e, no segundo grau, 23%.

Por seu turno, verificou-se que, em 31 de outubro de 2022, na área judiciária, o primeiro grau de jurisdição estava contemplado com 69% do orçamento distribuído para cargos em comissão e funções comissionadas e, o segundo grau, com 31%.

Portanto, malgrado a diferença para menos, no primeiro grau de jurisdição, e para mais, no segundo grau, houve o efetivo cumprimento da Resolução CSJT nº 296/2021, pois admitida a margem de até 10% de diferença na distribuição de orçamento para cargos em comissão e funções comissionadas.

+ Síntese

+ Atratividade

1.2.6. SERVIDORES LOTADOS NAS VARAS DO TRABALHO E NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Unidade	Total
Varas do Trabalho	252 servidores
Unidades Administrativas	240 servidores

NOVIDADE: QR CODES

1.2.2. REGULAMENTO GERAL DE SECRETARIA

O TRT14 informou a recente aprovação de um novo Regulamento Geral de Secretaria, mediante a Resolução Administrativa nº 105, de 13 de dezembro de 2022. Para visualizá-lo, clique ou aponte a câmera do seu celular sobre o QR Code ao lado.

1.2.2.1. DISCREPANCIA ENTRE INFORMAÇÕES PRESTADAS RELATIVAS A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL E AS EXTRAIDAS DO SISTEMA E-GESTÃO

No tocante à estrutura administrativa do Tribunal, diversas informações prestadas destoaram dos dados extraídos do Sistema e-Gestão, especificamente no tocante aos seguintes quantitativos: (i) cargos efetivos; (ii)

+ Interatividade

+ Transparência

III – CORREIÇÕES ORDINÁRIAS NOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

Até o final do mês de outubro de 2023, foram correccionados 11 Tribunais Regionais do Trabalho, de forma presencial, com atuação concomitante do grupo de trabalho incumbido de acompanhar e fiscalizar o retorno das atividades presenciais, nos moldes definidos pela decisão plenária do colendo Conselho Nacional de Justiça acima mencionada.

Foram correccionados os seguintes Regionais:

	TRT da 14ª Região - RO/AC Porto Velho - RO Data: 6 a 10/fev de 2023
	TRT da 1ª Região Rio de Janeiro - RJ Data: 6 a 10/mar de 2023
	TRT da 20ª Região - SE Aracaju - SE Data: 27 a 31/mar de 2023
	TRT da 17ª Região - ES Vitória - ES Data: 24 a 28/abr de 2023
	TRT da 13ª Região - PB João Pessoa - PB Data: 15 a 19/mai de 2023
	TRT da 8ª Região - PA/AP Belém - PA Data: 12 a 16/jun de 2023
	TRT da 22ª Região - PI Teresina - Piauí Data: 26 a 29/jun de 2023
	TRT da 2ª Região - SP São Paulo - SP Data: 21 a 25/ago de 2023
	TRT da 11ª Região - AM/RR Manaus - AM Data: 11 a 15 de set de 2023
	TRT da 19ª Região - AL Maceió - AL Data: 2 a 6/out de 2023
	TRT da 21ª Região - RN Natal - RN Data: 23 a 27/out de 2023

IV – PROCESSOS DE NATUREZA DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE MAGISTRADOS

Na seara disciplinar, buscando também um alinhamento com os procedimentos já disciplinados pela Corregedoria Nacional de Justiça, promovi alterações no Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para criar classes processuais específicas voltadas para a autuação de processos que tratam de denúncias formuladas contra magistrados de 1º e 2º graus, a saber: **Reclamação Disciplinar, Representação por Excesso de Prazo e Sindicância.**

Até então, utilizava-se a classe processual “Pedido de Providências” para autuação de procedimentos disciplinares em desfavor de magistrados, sendo certo que a referida classe também era utilizada para tratar de medidas atinentes ao cumprimento do sistema SISBAJUD, bem assim para analisar práticas procedimentais adotadas no Tribunal Regional do Trabalho que estejam fora dos parâmetros legais (arts. 24 a 27 do Regimento Interno da CGJT).

Sob o ponto de vista estatístico, a ausência de classes processuais específicas para os processos de natureza disciplinar, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, compromete a apuração dos dados, diante da diversidade de matérias autuadas na forma de “Pedido de Providências”, prejudicando a análise mais precisa da real situação.

Quando assumi a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não havia no Regimento Interno previsão expressa que atribuísse ao Corregedor-Geral competência para atuação na esfera disciplinar, a despeito do contido no Termo de Cooperação nº 1/2020, firmado entre a Corregedoria Nacional de Justiça e a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que delega ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho poderes “*Para exercer funções de inspeção, correção e apuração disciplinar sobre os Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho, bem como para iniciar, conduzir e orientar a instrução de procedimentos de investigação*”.

Bem por isso, propus a esse colendo Órgão Especial a necessária alteração regimental, que foi acolhida por meio da Resolução Administrativa nº 2.396, de 5/12/2022.

Dessa forma, o art. 6º, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º São atribuições do Corregedor-Geral:

(...)

*III - processar e decidir Pedidos de Providência em matéria de atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **bem como receber e processar reclamações e denúncias de qualquer pessoa ou entidade com interesse legítimo, contra magistrados de primeiro e segundo graus.**” (sem destaques no original)*

Após a citada alteração regimental, editei o Provimento nº 4/GCGJT, de 14 de dezembro de 2022, determinando aos Tribunais Regionais do Trabalho e às Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho que autuem os procedimentos disciplinares relacionados aos magistrados de 1º e de 2º graus em classes processuais específicas (Reclamação Disciplinar, Representação por Excesso de Prazo e Sindicância).

V – CRIAÇÃO DE NOVAS CLASSES PROCESSUAIS PARA AUTUAÇÃO DE PROCESSOS NA CGJT

De igual modo, o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho não continha previsão das classes processuais “Consulta Administrativa” e “Ato Normativo”, embora essas classes processuais constassem da Tabela Processual Unificada do Poder Judiciário, aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça.

No que concerne à classe processual “Consulta Administrativa”, a necessidade da sua previsão regimental decorre do disposto no art. 6º, IV, do RICGJT, que confere ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho competência para dirimir dúvidas apresentadas em “*consultas formuladas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, seus órgãos ou seus integrantes*”.

Quanto à classe processual “Ato Normativo”, há previsão regimental atribuindo ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho competência para “*expedir provimentos para disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho e consolidar as respectivas normas*” (RICGJT, art. 6º, V).

Cuida-se, assim, de atribuição que caracteriza o próprio exercício da função corregedora, sendo, por isso, fundamental a previsão de classe processual específica para a autuação de processos que versam essa matéria, a fim de aperfeiçoar o controle e o acompanhamento pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

VI – CRIAÇÃO DO COMITÊ NACIONAL DO IGEST – ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DO DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, na gestão do Ministro Renato de Lacerda Paiva, fruto também da parceria e colaboração dos Secretários de Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão das Varas do Trabalho do País.

Para tanto, apresenta um referencial numérico que sintetiza os mesoindicadores ACERVO, CELERIDADE, PRODUTIVIDADE e TAXA DE CONGESTIONAMENTO em relação à FORÇA DE TRABALHO, adotados em consonância com os objetivos traçados no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho, de assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional, estimular a conciliação e as soluções alternativas de conflito e impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais.

Os mesoindicadores são compostos por 13 indicadores construídos com base em 17 variáveis, utilizando dados oficiais do Sistema e-Gestão dos 12 (doze) meses anteriores à sua extração, referentes às Varas do Trabalho instaladas no País que estiveram em funcionamento durante todo o período de apuração.

Ao refletir o desempenho de cada Vara do Trabalho, podendo ser contextualizado nos cenários nacional, regional ou municipal, ou ainda conforme o porte ou a faixa de casos novos, o IGEST busca auxiliar as Presidências, Corregedorias e Varas do Trabalho na melhoria da efetividade na prestação jurisdicional, combinada à força de trabalho disponível, revelando-se, dessa forma, importante ferramenta de gestão.

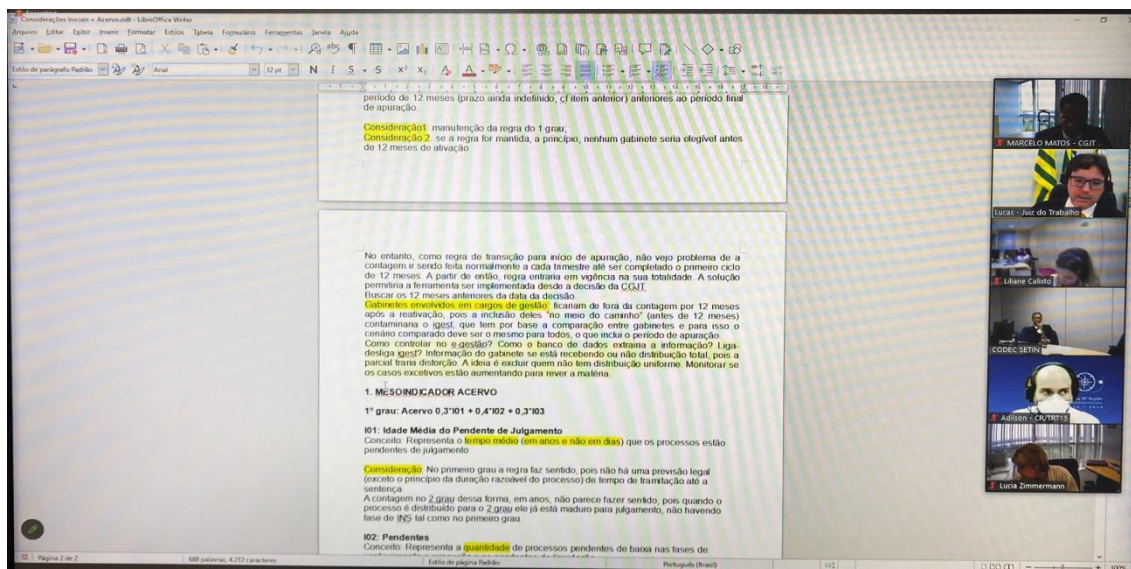
Essa relevante ferramenta já vinha cumprindo muito bem a sua finalidade. Nada obstante, já há algum tempo, necessidades de aperfeiçoamento foram apontadas pelos seus usuários, tendo chegado ao conhecimento da Corregedoria-Geral.

Bem por isso, foi criado o Comitê Nacional do IGEST, por meio Ato nº 34/GCGJT de 18 de outubro de 2022, com vistas ao aprimoramento da ferramenta e, também, à criação do IGEST de 2º grau, que é o que mais interessava à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho por ocasião das correições ordinárias.

Como se sabe, o IGEST não se constitui em mera comparação de resultados entre unidades, mas sim em importante ferramenta de gestão, pela qual é possível, mediante a leitura de cenário da unidade, verificar o que de fato é necessário mudar para melhorar o desempenho. A adoção de tal prática permite que os Tribunais se adaptem, cresçam e prosperem por meio da mudança.

O lançamento do IGEST 2, que avaliará o desempenho da 2ª instância dos Tribunais Regionais do Trabalho, está previsto para meados de 2024.

Para acompanhamento das atividades do Comitê Nacional do IGEST, foi autuado na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho o Processo PJeCor ATO NORMATIVO nº 0000010-23.2023.2.00.0500.



VII – GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FLUXO NACIONAL OTIMIZADO DE PROCEDIMENTOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – WIKI VT E CRIAÇÃO DA WIKI 2º GRAU

A WIKI VT, como se sabe, é uma ferramenta de gestão do conhecimento que descreve e orienta as rotinas das secretarias das Varas do Trabalho e está disponível na internet para consulta diária.

Criada em 2017, a WIKI VT foi encampada pelo Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho (COLEPRECOR) e originalmente disponibilizada pela Corregedoria-Geral em 12/9/2018, que chancelou sua continuidade por intermédio do Ato nº 13/2021.

Concebida diante da necessidade de criação de um material de fácil consulta, relacionado às tarefas do fluxo processual e ao acesso rápido e simples aos normativos, a criação da plataforma personifica o princípio da cooperação instituído pelo Código de Processo Civil (CPC), mobilizando os 24 tribunais trabalhistas.

Com efeito, a padronização e a uniformização das rotinas de trabalho objetivam racionalizar as atividades e equalizar a força de trabalho.

É, portanto, uma ferramenta colaborativa, que requer constante manutenção e atualização, de acordo com as novas versões dos sistemas PJe e e-Gestão e, ainda, em razão das atualizações na legislação processual e dos normativos editados pelos Tribunais do Trabalho.

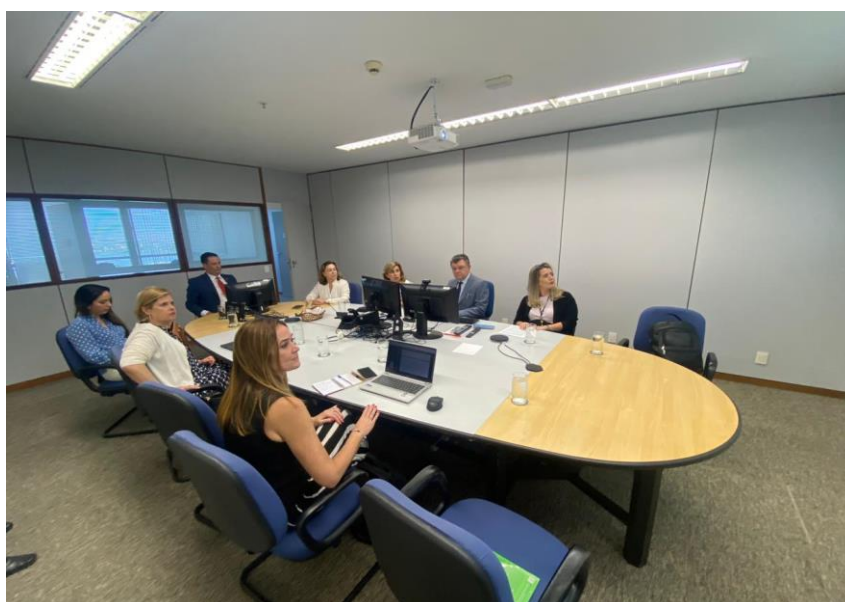
Isso, por si só, já justificaria a existência desse importante Grupo de Trabalho, razão pela qual editei o Ato nº 26/GCGJT de 18 de outubro de 2022, com uma nova recomposição, não só para dar continuidade aos trabalhos de atualização da ferramenta, mas, especialmente, para viabilizar a criação da Wiki de 2º grau (WIKI 2G), para descrição e orientação das rotinas de tramitação do processo no âmbito dos Tribunais.

A padronização das rotinas de trabalho e dos procedimentos também no âmbito de 2º grau de jurisdição, além de auxiliar na compreensão do fluxo de tramitação do processo em grau de recurso ou em ação originária, encontra amparo no quanto dispõe a Resolução CSJT nº 92/2012, ao estabelecer nas diretrizes da gestão por competências a uniformização de procedimentos na Justiça do Trabalho.

O projeto para criação da ferramenta WIKI 2G conta ainda com a colaboração dos Secretários-Gerais Judiciários dos Tribunais Regionais do Trabalho e está alinhado aos seguintes objetivos estratégicos do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho (2021-2026):

- aprimorar a agilidade e a produtividade na prestação jurisdicional;
- aperfeiçoar a governança judiciária; e
- aperfeiçoar a gestão de pessoas.

A ferramenta WIKI 2G está com previsão de entrega da primeira etapa (Recursos Ordinários e Agravos de Petição) para janeiro de 2024.



VIII – COMISSÃO NACIONAL DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO E À SUPERVISÃO DO PROJETO GARIMPO NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

Com a recomposição dos integrantes da Comissão Nacional do Projeto Garimpo, materializada pelos Atos nº 30/2022 e nº 21/2023, foi criado o processo **PJeCor ATO NORMATIVO nº 0000009-38.2023.2.00.0500**, para consolidação dos atos produzidos pela equipe de trabalho, como atas de reuniões, atos normativos e respostas a consultas administrativas, de modo a facilitar eventual busca de informações relacionadas ao projeto.

Após sucessivas reuniões da Comissão Nacional, está em finalização a elaboração de novo ato normativo atualizando e consolidando as regras pertinentes ao tratamento dos recursos existentes em contas judiciais nos processos arquivados definitivamente, bem como fixando novas diretrizes para os Tribunais Regionais do Trabalho para o envio de informações relativas ao Projeto Garimpo à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Também serão incorporadas ao novo regramento as orientações emandas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho por ocasião das diversas consultas encaminhadas pelo Tribunais Regionais do Trabalho acerca da execução do aludido projeto.

A ferramenta de acesso direto da Corregedoria-Geral a todos os sistemas regionais está em fase final de implementação, com vistas a possibilitar a verificação dos dados informados pelas Corregedorias Regionais no tocante aos achados do sistema e representa um importante ganho na possibilidade de fiscalização e transparência do Projeto.

Durante as correções ordinárias, realizadas nos Tribunais Regionais do Trabalho, tem sido objeto relevante de fiscalização a regular execução do Projeto Garimpo, ocasião em que são avaliados os montantes apurados em cotejo com aqueles efetivamente liberados aos beneficiários, além das providências pertinentes ao cumprimento do ATO CGJT nº 21/2022, que dispõe sobre o procedimento dos recursos existentes em contas judiciais nos processos eliminados e naqueles em que não seja possível identificar o seu beneficiário.



IX – NOVA CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por meio do Provimento GCGJT nº 4/2023, foi editada a nova Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cuja última versão era de 2019, tem o objetivo de disciplinar e sistematizar regras de procedimento no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição.

A dinâmica legislativa e a própria mudança de práticas procedimentais, no 1º e no 2º grau de jurisdição da Justiça do Trabalho, exigem, periodicamente, a revisão do citado texto normativo consolidado, inclusive para incorporação de atos esparsos editados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Nesse sentido, foram revogados os Provimentos CGJT de números 1/2021, 2/2021, 3/2021, 1/2022, 4/2022, 1/2023, 2/2023 e 3/2023 e as Recomendações CGJT de números 3/2018, 3/2019, 4/2019 e 6/2020.



X – MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NA CGJT

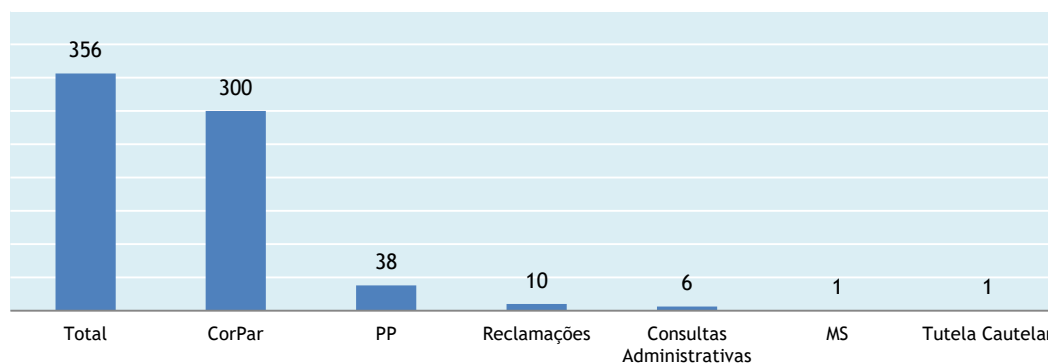
Como é cediço, por força das previsões contidas nos arts. 709, II, da CLT e 6º, II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, constitui atribuição funcional do Corregedor-Geral decidir Correições Parciais contra atos atentatórios à boa ordem processual, praticados pelos Tribunais Regionais, quando inexistir recurso específico.

De igual modo, como corolário da competência funcional de inspeção e correição permanente estabelecida na legislação vigente e no art. 1º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como diante do Termo de Cooperação CN.CGJT nº 1/2020, incumbe ao Corregedor-Geral a fiscalização, a disciplina e a orientação da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, podendo iniciar, conduzir e orientar a instrução de procedimentos de investigação.

Nesse sentido, conforme já salientado acima, foram promovidas alterações regimentais e adequações normativas, notadamente no que concerne às classes processuais pertinentes às matérias disciplinares e outras correlatas às atribuições da Corregedoria-Geral, visando ao aprimoramento estatístico da movimentação processual e das decisões proferidas no âmbito da CGJT.

No período compreendido entre 13/10/2022 e 12/10/2023, foram distribuídos à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pelo sistema PJeTST, um quantitativo de 356 processos, sendo 300 Correições Parciais (CorPar), 38 Pedidos de Providências, 10 Reclamações, 6 Consultas Administrativas, 1 Mandado de Segurança e 1 Tutela Cautelar, consoante se depreende do gráfico abaixo:

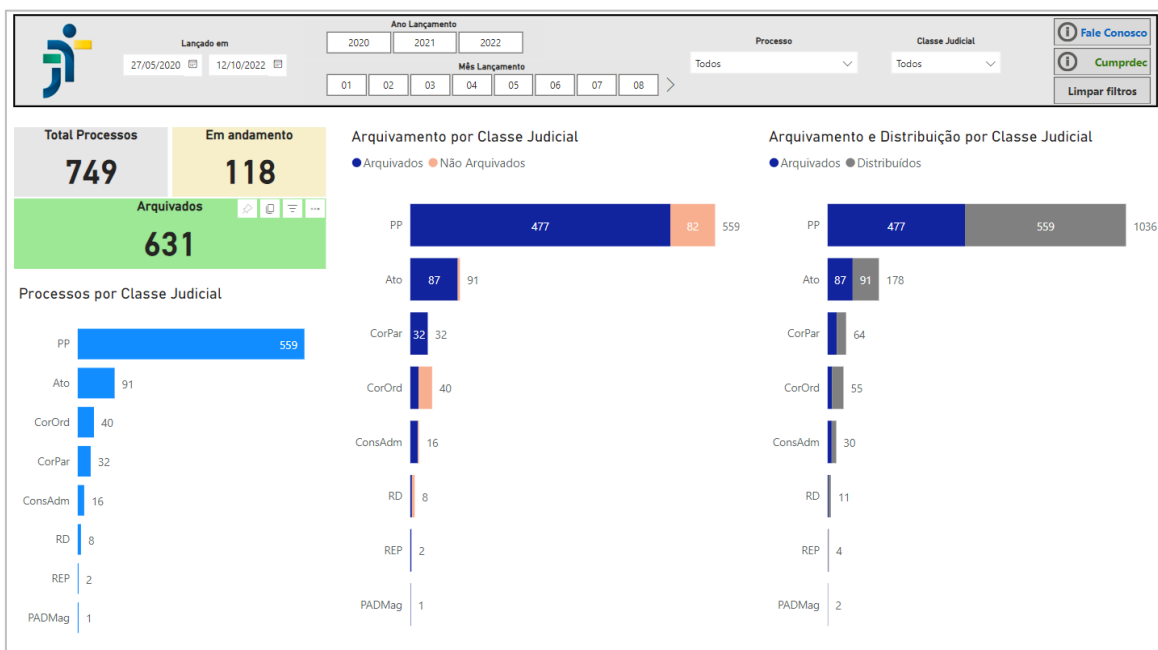
Período de 13/10/2022 a 12/10/2023
Sistema PJeTST
Processos Recebidos na CGJT



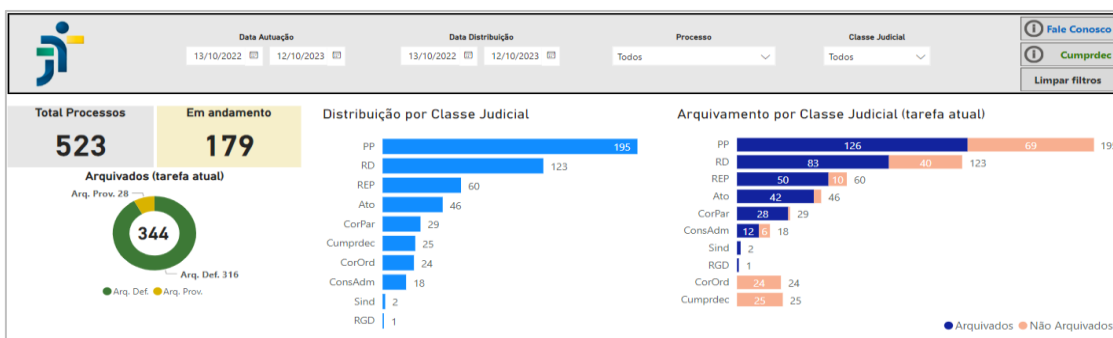
No aludido período, foi proferido um total de 417 decisões e despachos em Correições Parciais, dentre os quais 115 correspondem a liminares deferidas. Em sede de Pedido de Providências (PP) foram proferidos 71 despachos e decisões.

Por sua vez, no sistema PJeCor, destinado ao processamento de matérias disciplinares e administrativas de competência das Corregedorias - de uso obrigatório a partir da vigência da Portaria CN nº 11/2022, havia 118 processos em andamento no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no dia 12/10/2022. E, no período compreendido entre 13/10/2022 a 12/10/2023, foram distribuídos um total de 523 novos processos, conforme se depreende dos seguintes gráficos:

Sistema PjeCor Acervo Processual oriundo das Gestões Anteriores



Sistema PjeCor Processos distribuídos no período de 13/10/2022 a 12/10/2023

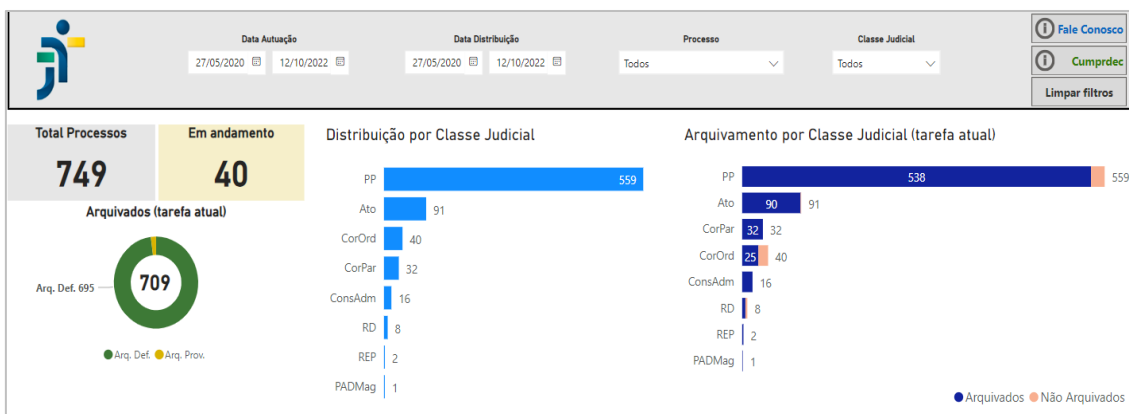


Do último gráfico acima reproduzido, é possível empreender que, dentre os processos distribuídos ao longo do primeiro ano da gestão, 316 foram arquivados definitivamente, 28 estão no arquivo provisório aguardando decisão definitiva da Corregedoria Nacional de Justiça e 179 se encontravam em curso no dia 12/10/2023.

Por outro lado, dos 118 processos distribuídos até 12/10/2022 e em andamento no início da minha gestão, houve uma redução de aproximadamente 65% do acervo existente à época, com o arquivamento de 78 processos, remanescendo 40 processos em andamento, como sinaliza o gráfico abaixo:

Sistema PJeCor

Situação atual dos processos distribuídos até 12/10/2022



Nesse cenário, considerando que havia 118 processos em andamento no dia 12/10/2022 e que foram distribuídos 523 processos no período compreendido entre 13/10/2022 a 12/10/2023, o quantitativo total de processos existente no sistema PJeCor foi de 641, dos quais 422 processos foram solucionados e arquivados, remanesecendo em andamento no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho pelo referido sistema 221 processos ao término do primeiro ano de gestão.

Oportuno assinalar, ainda, que uma breve comparação dos gráficos acima permite visualizar melhor o quantitativo de processos atribuído a cada classe que lhe é correlata e, para fins estatísticos, delimitar as matérias de maior recorrência no âmbito da CGJT, demonstrando a efetividade das alterações promovidas no tocante à implementação e à adoção das classes processuais específicas no âmbito da Corregedoria-Geral.

Outrossim, destaco que o levantamento estatístico dos dados acima referidos foi possível em decorrência da criação, pela equipe de informática lotada na Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de um sistema de gestão e controle vinculado ao banco de dados e às movimentações realizadas pelo sistema PJeCor, por meio da ferramenta Power BI, que permite um acompanhamento, em tempo real, de todos os processos em curso.

Já no âmbito do Órgão Especial, relatei 1.415 processos, sendo 1.336 agravos regimentais e 79 embargos de declaração.

Total de Agravos	Total de EDs	Total Geral
1.336	79	1.415

Das referidas decisões, 1.282 agravos e 70 embargos de declaração se referem a recursos interpostos a decisões por mim proferidas no exercício da Vice-Presidência do TST, em sede de recursos extraordinários.

Processos da Vice-Presidência (Ags e EDs)	
Ag-RE	ED-Ag-RE
1.282	70

Quanto aos 54 agravos restantes, 51 foram interpostos a decisões proferidas em CorPar, 2 em Pedido de Providências e 1 em Reclamação.

Por fim, 6 declaratórios foram opostos contra acórdãos alusivos a agravo em CorPar e 3 em agravo em Pedido de Providências.

Processos da Corregedoria (Ags e EDs)		
Ags	EDs	
54	9	

Processos da Corregedoria (por classe)		
Total - CorPar	Ag-CorPar	EDCiv-Ag-CorPar
57	51	6

Total - PP	Ag-PP	EDCiv-Ag-PP
5	2	3

Total Rcl	Ag-Rcl
1	1

Essas são as informações que reputo relevantes levar ao conhecimento de Vossas Excelências ao término do primeiro ano de minha gestão.

Brasília, 6 de novembro de 2023.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Superior do Trabalho